



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Política de Bens Móveis



SUMÁRIO

CONCEITUAÇÃO	4
OBJETIVO	5
REFERÊNCIA NORMATIVA	5
APLICAÇÃO	6
DEFINIÇÕES	6
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS	9
Reconhecimento inicial	9
Atribuição de Vida Útil e Valor Residual	10
Componentes de Bens Móveis	10
Bens Sem Incorporação ao Patrimônio	12
Aquisição com contrapartida financeira	12
Bens Móveis Obtidos por Doação.....	13
Bens Móveis Obtidos por Transferências	15
Nascimento de animais	16
Demais reconhecimentos.....	17
Bens Móveis em regime de comodato.....	18
Mensuração Subsequente	19
Custos subsequentes.....	19
Depreciação	21
Revisão de vida útil e valor residual.....	22
Transformação	23
Substituição de componentes relevantes	24
Redução ao valor recuperável	25
Baixa	29
Baixa por Alienação	29
Baixa por Doação.....	29
Baixa por Transferência	30
Demais Baixas.....	31
Bens Móveis Recebidos em Comodato	32
PERMUTA DE ATIVOS	32
Mensuração do Valor Justo	34
Custo de Reposição	35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Valor de Mercado	38
Valor Líquido de Venda	40
CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	42
ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	42
Transição para adoção dos novos procedimentos.....	42
Inventário dos Bens Móveis	42
Avaliação do Valor Justo dos Bens Móveis	44
Conciliação com SIAFEM.....	46
Aplicação dos novos procedimentos contábeis	47
TERMO DE APROVAÇÃO	48
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	49



CONCEITUAÇÃO

1. Os Bens Móveis são ativos tangíveis integrantes do Ativo Imobilizado, mantidos para o uso na produção ou para fornecimento de bens ou serviços públicos.
2. Bens Móveis representam bens corpóreos, com existência material e que podem ser transportados ou removidos sem alteração da substância.
3. Os Bens Móveis contemplam os Ativos Biológicos utilizados para fornecimento de serviço público, como por exemplo, animais utilizados na segurança pública.
4. No âmbito do Estado de São Paulo, os Bens Móveis são compostos principalmente por:
 - Aparelhos de medição e orientação;
 - Aparelhos e equipamentos de comunicação;
 - Equipamentos médico hospitalares;
 - Equipamentos de educação esportiva;
 - Equipamentos de proteção, segurança e socorro;
 - Máquinas e equipamentos industriais;
 - Máquinas, equipamentos e ferramentas de oficina;
 - Máquinas e equipamentos agropecuários;
 - Equipamentos de processamento de dados;
 - Máquinas e utensílios de escritório;
 - Mobiliário em geral;
 - Mobiliário de educação;
 - Coleções e materiais bibliográficos;
 - Instrumentos musicais e artísticos;
 - Veículos em geral;
 - Veículos da polícia Militar, civil e bombeiros;
 - Veículos de tração da polícia militar, civil e bombeiros;
 - Aeronaves;



- Embarcações;
- Armamento;
- Animais utilizados na prestação de serviços públicos; e
- Outros bens móveis.

OBJETIVO

5. Esta Política contábil evidencia os princípios e estabelece os procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração contábil dos Bens Móveis pelo Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA NORMATIVA

6. Esta Política tem como referência técnica o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Parte 2 – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, principalmente o capítulo 4 – Mensuração de Ativos e Passivos, 4.3.5 – Imobilizado, capítulo 5 – Ativo Imobilizado e capítulo 7 – Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão, além das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBC-T 16, que são Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão responsável por normatizar, orientar e regular a área contábil no Brasil, principalmente a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), estabelecidas pela *International Federation of Accounts*, principalmente a IPSAS 17 – Ativo Imobilizado, IPSAS 21 – Redução ao Valor Recuperável de um Ativo Não Gerador de Caixa e a IPSAS 26 – Redução ao Valor Recuperável de um Ativo Gerador de Caixa.



7. Também foram considerados como referência normativa o Estudo 14 (*Study 14 - Transition to the Accrual Basis of Accounting: Guidance for Governments and Government Entities*) do IFAC (International Federation of Accounts) e a Base Conceitual (*Framework*) do IPSASB (*International Public Sector Accounting Standards Board*).

APLICAÇÃO

8. Esta Política deve ser aplicada pelos órgãos da Administração Direta do Estado de São Paulo.
9. Esta Política também deve ser aplicada pelas Autarquias, Fundações e pelas Estatais Dependentes, pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, quando do registro contábil de Bens Móveis no sistema SIAFEM.
10. Esta Política não se aplica às Estatais Não Dependentes pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, que devem atender aos dispositivos da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07 e divulgar as Demonstrações Contábeis de acordo com os pronunciamentos do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábil.
11. Esta Política não se aplica ao reconhecimento e mensuração de animais não utilizados na prestação de serviços públicos. Os critérios e procedimentos contábeis relacionados a esses itens estão apresentados na Política Contábil de Estoques.

DEFINIÇÕES

12. Os seguintes termos são utilizados nesta Política com significados específicos:
Ativo Imobilizado: item tangível mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os



decorrentes de operações que transfiram para o Estado os benefícios, riscos e controle desses bens.

Classe dos Bens Móveis: representa um agrupamento de Bens Móveis com natureza ou função similares nas operações do Estado, evidenciado como um único item para fins de divulgação nas Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.

Custo do Bem Móvel: montante gasto ou o valor necessário para adquirir um Bem Móvel na data da sua aquisição ou construção.

Depreciação: alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

Doação: doações voluntárias de Bens Móveis entre entidades de administração diferentes (Administração Direta e Indireta) e com entidades privadas, pessoas físicas, união, municípios e outros estados.

Mercado Ativo: mercado no qual as transações para o ativo ocorrem com frequência e em volumes suficientes para fornecer informações sobre os preços de forma contínua e satisfatória.

Obsolescência: redução do potencial de serviços de um bem pelo desenvolvimento de novas tecnologias, deterioração física ou redução do potencial de serviços.

Perda por Desvalorização: montante pelo qual o valor contábil de um bem móvel excede o seu valor recuperável.

Potencial de Serviços: capacidade de prestar serviço público, que deve ser específico e divisível, cuja utilização seja efetiva ou esteja potencialmente colocado ao dispor do cidadão. (Adaptado da Lei nº 5.172/66, artigo 77).



Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*): redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio no seu valor além do já reconhecido.

Transferências: transferências voluntárias de Bens Móveis entre órgãos e unidades da Administração Direta.

Valor Depreciável: custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Valor Justo: preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo pelo Estado em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Valor Líquido Contábil: valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Valor Líquido de Venda: valor a ser obtido pela venda de um ativo menos as despesas estimadas de venda.

Valor Recuperável na Forma de Prestação de Serviços Públicos: maior valor entre o valor justo de um ativo não gerador de caixa menos os custos de venda e seu valor em uso.

Valor Residual de um Ativo: valor estimado que o Estado obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Valor Recuperável: maior valor entre o valor justo de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que o Estado espera recuperar por meio do uso desse ativo.



Vida Útil: período durante o qual o Estado espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que o Estado espera obter pela utilização do ativo.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

13. Serão apresentados nos parágrafos 15 a 200 os procedimentos contábeis a serem observados para registro dos Bens Móveis desde o momento do seu reconhecimento inicial até a baixa efetiva
14. A utilização de procedimentos e critérios diferentes dos descritos abaixo é admitido, única e exclusivamente, somente após análise e parecer favorável da Contadoria Geral do Estado.

Reconhecimento inicial

15. Os Bens Móveis devem ser reconhecidos inicialmente no momento em que o Estado recebe os itens fisicamente, assumindo os riscos e benefícios relacionados ao ativo.
16. Esse reconhecimento inicial ocorre, principalmente, por meio do (a):
 - Aquisição com contrapartida financeira, como por exemplo, a aquisição de Bens Móveis por meio de pagamento efetuado pelo Estado;
 - Doação, como por exemplo, o recebimento de Bens Móveis doados ao Estado pela União;
 - Transferências, como exemplo, as transferências de Bens Móveis realizadas no âmbito de cada Unidade Administrativa do Estado; e
 - Nascimento de animais utilizados na prestação de serviços públicos.
17. Os Bens Móveis adquiridos devem ser incorporados inicialmente em rubrica contábil transitória de Estoques de Bens Móveis, até que os itens citados sejam



direcionados para utilização e reclassificação para rubrica contábil adequada (Ativo Imobilizado).

18. Nos parágrafos 19 a 71 abaixo, são apresentados alguns conceitos gerais a serem observados no reconhecimento inicial de Bens Móveis do Estado.

Atribuição de Vida Útil e Valor Residual

19. Todos os Bens Móveis devem ter sua vida útil e valor residual estimados quando do seu reconhecimento inicial.
20. A atribuição da vida útil e valor residual deve ser realizada para possibilitar a mensuração da depreciação mensal dos bens, conforme critérios apresentados nos parágrafos 88 a 95 desta Política.
21. A vida útil e valor residual deve ser estimada com base no perfil de utilização do ativo pelos órgãos e unidades do Estado, podendo variar de acordo com perfis diferenciados de utilização dos Bens Móveis.
22. A estimativa da vida útil e valor residual deve considerar, entre outros fatores, os seguintes itens:
 - Desgaste físico pelo uso ou não;
 - Limites legais e contratuais sobre o uso do ativo;
 - Obsolescência técnica; e
 - Obsolescência tecnológica.
23. Como orientação geral de atribuição de vida útil e valor residual, a tabela de vida útil e valor residual desta Política apresenta uma referência a ser considerada no reconhecimento inicial dos Bens Móveis no Estado.

Componentes de Bens Móveis

24. Quando do reconhecimento inicial dos Bens Móveis deve ser avaliada a necessidade de segregação do bem em componentes relevantes ou agregação



de bens em um único conjunto, conforme critérios apresentados nos parágrafos 25 a 31 abaixo.

Segregação em Componentes Relevantes

25. Os componentes significativos de um Bem Móvel de alto valor devem ser reconhecidos separadamente, de forma a possibilitar a adequada identificação e mensuração subsequente dos ativos de forma segregada dos demais componentes.
26. Esse é o caso, por exemplo, de trens para transporte urbano, aeronaves, embarcações e demais itens de alto valor, onde os componentes relevantes, tais como fuselagem, turbina, carroceria, motor, parte elétrica, ar condicionado, dentre outros podem ter vidas úteis e valores residuais diferentes.
27. Portanto, quando do reconhecimento inicial, os órgãos e unidades do Estado devem avaliar as características do ativo e efetuar a segregação e registro em componentes relevantes.
28. Os componentes provenientes da segregação de um Bem Móvel devem ser controlados no sistema de controle patrimonial separadamente respeitando sua vida útil, valor residual e depreciação.

Agregação de Bens

29. Bens Móveis com valores individuais reduzidos podem ser agregados em um conjunto único, de forma a possibilitar a adequada identificação e mensuração subsequente dos ativos de forma conjunta.
30. Esse é o caso, por exemplo, de livros de biblioteca, periféricos de computadores, pequenos itens de equipamentos, cadeiras e mesa escolares, dentre outros que possuam vidas úteis iguais.



31. Ao aplicar este critério, deve ser exercido julgamento em relação ao reconhecimento das circunstâncias específicas dos órgãos e unidades do Estado e da natureza dos Bens Móveis agregados.

Bens Sem Incorporação ao Patrimônio

32. Os Bens Móveis com custo de aquisição inferior a 45 UFESP e vida útil inferior a 2 anos não devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, conforme estabelecido pela Instrução CGE 1/97.
33. Nesses casos, os itens adquiridos devem ser reconhecidos contabilmente como uma variação patrimonial diminutiva quando da sua aquisição.
34. Esse critério deve ser utilizado por todos os órgãos e unidade do Estado devido a relação custo x benefício de reconhecimento, mensuração e controle contábil desses bens.

Aquisição com contrapartida financeira

35. Quando da aquisição de Bens Móveis, os mesmos devem ser reconhecidos inicialmente no subsistema patrimonial através da transação NLEMLIQ - Nota de Lançamento Em Liquidação no sistema SIAFEM, conforme critérios apresentados no item "Fato Gerador Patrimonial entre o Empenho e a Liquidação Orçamentária" da Política Contábil "Em Liquidação".
36. No reconhecimento inicial, os Bens Móveis adquiridos devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição, que compreende o valor da compra, além dos demais custos incorridos para trazer os itens adquiridos à sua condição e localização atual.
37. O custo de aquisição de Bens Móveis deve compreender os seguintes itens:
- Preço de aquisição;
 - Impostos de importação (se aplicável);
 - Impostos não recuperáveis;



- Custos de pessoal de construção ou instalação do bem;
 - Custos de preparação do local;
 - Custos de frete e seguro;
 - Honorários profissionais para desembaraço legal; e
 - Outros gastos diretamente atribuíveis ao bem.
38. A incorporação de gastos incorridos no custo de aquisição do Bem Móvel deve cessar no momento em que o Bem estiver nas condições de uso definidas pelo Estado.
39. Demais custos incorridos que não se enquadrarem nos descritos acima devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial diminutiva, de acordo com o princípio da competência. Esse é o caso, por exemplo, de custos administrativos e outros custos indiretos.
40. As aquisições de materiais pelo Estado de São Paulo devem obedecer ainda às modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata de convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que estabelece regras para pregão.
41. Por ocasião da liquidação financeira da aquisição de Bens Móveis uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida no subsistema orçamentário.
42. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos no mesmo montante.

Bens Móveis Obtidos por Doação

43. Os Bens Móveis recebidos por doação devem ser reconhecidos somente quando do seu recebimento, conforme critérios apresentados nos parágrafos 15 a 34 desta Política.



44. Os Bens Móveis obtidos por doação em transações entre a Administração Direta e Administração Indireta do Estado devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu valor contábil líquido registrado na unidade de origem, na data da doação. O bem deve ser registrado no sistema de controle patrimonial pelo seu custo de aquisição e sua depreciação acumuladas separadamente.
45. Os Bens Móveis recebidos em doações em transações entre a Administração Direta e Administração Indireta do Estado devem ser reconhecidos em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa.
46. A variação patrimonial aumentativa deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP1.
47. Os Bens Móveis obtidos por doação em transações com Entidades Privadas, Pessoas Físicas, União, Outros Estados e Municípios devem ser mensurados pelo seu valor justo no reconhecimento inicial. Essa mensuração do valor justo deve ser realizada mediante abordagem do custo de reposição para os Bens Móveis usados, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 178 a 185 desta Política e mediante abordagem do valor de mercado para os Bens Móveis novos, conforme critérios apresentados nos parágrafos 186 a 191 desta Política.
48. Os Bens Móveis recebidos em doações em transações com Entidades Privadas, Pessoas Físicas, União, Outros Estados e Municípios devem ser reconhecidos em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa.
49. A variação patrimonial aumentativa deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja os apresentados abaixo, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.

¹ Mecanismo estabelecido através do item 3.2.3 - 5º Nível – Consolidação da parte V – PCASP do MCASP – 6º edição, a ser utilizado para a exclusão de saldos patrimoniais ativos, passivos e de variações patrimoniais que serão incluídos ou excluídos para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.



- **5º dígito igual a 1 – Consolidação:** Compreende os saldos que não serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), como transações entre o **Estado de São Paulo e Pessoas Físicas ou Jurídicas**;
- **5º dígito igual a 3 – Inter OFSS União:** Compreende os saldos **que serão excluídos** nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o **Estado de São Paulo e a União**;
- **5º dígito igual a 4 – Inter OFSS Estado:** Compreende os saldos **que serão excluídos** nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o **Estado de São Paulo e outro Estado da Federação**; e
- **5º dígito igual a 5 – Inter OFSS Município:** Compreende os saldos **que serão excluídos** nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o **Estado de São Paulo e um Município**.

50. O reconhecimento de Bens Móveis obtidos por doação é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Bens Móveis Obtidos por Transferências

51. Os Bens Móveis recebidos em transferências devem ser reconhecidos inicialmente somente quando do seu recebimento, conforme critérios apresentados nos parágrafos 15 a 34 desta Política.
52. Os Bens Móveis obtidos por transferências devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu valor contábil líquido registrado na unidade de origem, na data da transferência. O bem deve ser registrado no sistema de controle patrimonial pelo seu custo de aquisição e sua depreciação acumuladas separadamente.



53. Nas transferências entre unidades administrativas do mesmo órgão, como por exemplo, a transferência entre unidades administrativas da Secretaria da Saúde, nenhuma variação patrimonial aumentativa deve ser reconhecida.
54. Nas demais transferências, como por exemplo, uma transferência entre uma unidade da Secretaria da Saúde e unidade da Secretaria da Educação, o reconhecimento do Bem Móvel deve ser realizado em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial aumentativa.
55. A variação patrimonial aumentativa deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
56. O reconhecimento de Bens Móveis obtidos por transferências é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Nascimento de animais

57. O Estado detém animais classificados como Bens Móveis, representado principalmente por cavalos e cachorros utilizados para a prestação de serviço público.
58. Os acréscimos dos Bens Móveis relacionados ao nascimento de animais devem ser reconhecidos, no mínimo anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.
59. Os acréscimos dos Bens Móveis de ativo biológico por nascimento devem ser mensurados pelo seu valor justo no reconhecimento inicial. Essa mensuração do valor justo deve ser realizada mediante a utilização da abordagem do valor de mercado, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 186 a 191 desta Política.



60. O reconhecimento contábil do acréscimo de ativo biológico nos Bens Móveis por nascimento deve ser realizado em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial aumentativa.
61. A variação patrimonial aumentativa deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 1 – Consolidação, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
62. O reconhecimento de acréscimo de Bens Móveis de ativos biológicos por nascimento é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Demais reconhecimentos

63. Os Bens Móveis recebidos por outras razões que não as citadas acima, desde que legalmente permitidos e livres de qualquer restrição de uso, devem ser reconhecidos quando do seu recebimento, conforme critérios apresentados nos parágrafos 15 a 34 desta Política.
64. Esse é o caso, por exemplo, para:
 - Reconhecimento de bens confiscados durante o processo de fiscalização que são disponibilizados para utilização no Estado; e
 - Reconhecimento de bens adjudicados, quando o devedor transferir a propriedade do material para o credor, com o intuito de saldar dívidas.
65. Em ambos os casos, os Bens Móveis devem ser mensurados pelo seu valor justo no reconhecimento inicial. Essa mensuração do valor justo deve ser realizada mediante a utilização da abordagem do custo de reposição para os Bens Móveis usados, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 178 a 185 desta Política e mediante abordagem do valor de mercado para os Bens Móveis novos, conforme critérios apresentados nos parágrafos 186 a 191 desta Política.



66. Nos casos de bens adjudicados, o reconhecimento pelo valor justo deve ser limitado ao valor contábil do crédito que deu origem à adjudicação do bem.
67. O reconhecimento contábil dos Bens Móveis relacionado à material confiscado deve ser realizado em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial aumentativa.
68. Já o reconhecimento de bens adjudicados deve ser realizado em contrapartida a baixa do saldo de créditos a receber do Estado junto ao devedor.
69. Nos casos em que o valor justo do bem adjudicado for inferior ao valor contábil do crédito a receber, o saldo residual do crédito a receber não deve ser baixado até que o processo de cobrança seja concluído. Quando o saldo residual do crédito a receber for perdoado no recebimento dos bens, a diferença entre o valor contábil e valor justo do material deve ser reconhecida como uma variação patrimonial diminutiva.
70. As variações patrimoniais devem ser registradas em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 1 – Consolidação, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
71. O reconhecimento de acréscimo dos Bens Móveis nessas situações é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Bens Móveis em regime de comodato

72. Os Bens Móveis recebidos em regime de comodato devem ser registrados inicialmente, única e exclusivamente, no subsistema de compensação.
73. Os Bens Móveis obtidos por comodato devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu valor contábil líquido registrado na comodante, na data do recebimento pela comodatária.



74. Embora nenhum registro deva ser realizado no subsistema patrimonial pelo reconhecimento inicial de Bens Móveis recebidos em comodato, os mesmos devem ser registrados nos sistemas informatizados de controle de patrimônio (sistemas de controle físico) segregados dos Bens Móveis próprios, de forma a permitir a identificação dos bens sob responsabilidade da unidade para a realização do inventário físico periódico.

Mensuração Subsequente

Custos subsequentes

75. Após o reconhecimento inicial dos Bens Móveis alguns custos subsequentes relacionados à manutenção da capacidade de utilização do ativo podem ocorrer. Esses custos são representados principalmente por:
- Manutenção periódica dos Bens Móveis, como por exemplo, custos incorridos com mão de obra e utilização de produtos consumíveis; e
 - Substituição de peças, como por exemplo, a substituição do motor de um veículo.
76. Os custos com manutenção periódica de um Bem Móvel devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial diminutiva quando incorridos.
77. Os custos de substituição de peças devem ser incorporados ao valor do Bem Móvel principal, somente quando o valor das novas peças for relevante, houver melhoria significativa na vida útil residual do ativo e o valor residual das peças substituídas puder ser mensurado com segurança.
78. Nesses casos, o valor residual das peças substituídas deve ser baixado em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial diminutiva e o custo das novas peças deve ser incorporado ao valor do Bem Móvel já deduzido das peças substituídas.



79. Após a alteração no valor do Bem Móvel, os critérios de depreciação e alteração de vida útil apresentados nos parágrafos 88 a 100 desta Política devem ser considerados na mensuração subsequente do ativo.
80. Caso os critérios apresentados nos parágrafos 76 a 79 acima não sejam aplicáveis, o valor residual do Bem Móvel não deve ser alterado e o custo das novas peças deve ser reconhecido como uma variação patrimonial diminutiva quando adquiridos, para os itens adquiridos especificamente para esse fim ou quando utilizados, caso os itens já estejam reconhecidos como peças de reposição.
81. Os custos de manutenção e substituição de peças impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação, exceto quando da aquisição de peças para reposição onde os critérios apresentados nos parágrafos 15 a 34 desta Política devem ser observados.
82. Os critérios apresentados nos parágrafos acima não são aplicáveis para componentes relevantes reconhecidos segregadamente no reconhecimento inicial de um Bem Móvel. Os critérios de substituição de itens relevantes estão apresentados nos parágrafos 111 a 116 desta Política.

Bens Móveis Recebidos em Comodato

83. Os custos subsequentes em Bens Móveis recebidos em comodato devem ser mensurados e avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos 75 a 82 desta Política.
84. Nos casos em que o custo subsequente realizado pelo Estado se enquadrar no critério de reconhecimento de ativo apresentado no parágrafo 76 desta Política, o valor incorrido deve ser reconhecido no subsistema patrimonial como ativo imobilizado em conta contábil separada dos Bens Móveis Próprios.



85. Após o reconhecimento como ativo, o valor deve ser depreciado conforme critérios apresentados nos parágrafos 96 e 97 desta Política.
86. Nos casos em que o custo subsequente for despendido pelo proprietário dos bens recebidos em comodato, os valores não devem ser reconhecidos no subsistema patrimonial.
87. Nestes casos, o custo subsequente deve apenas ser reconhecido no subsistema de compensação e no sistema informatizado de controle patrimonial do Estado.

Depreciação

88. Após o reconhecimento inicial, os Bens Móveis com vida útil limitada devem ser depreciados pelo método da linha reta, também conhecido como cotas constantes.
89. Esse reconhecimento da depreciação consiste na redução do valor dos Bens Móveis, principalmente por:
 - Deterioração física;
 - Desgaste com uso; e
 - Obsolescência técnica.
90. O reconhecimento da depreciação deve ser realizado no mês subsequente ao do período em que o Bem Móvel estiver disponível para uso.
91. O valor base para mensuração da depreciação é o valor depreciável dos Bens Móveis, que consiste:
 - (+) Valor do Bem Móvel no reconhecimento inicial;
 - (-) Valor residual;
 - (-) Redução ao valor recuperável mensurada com base nos critérios apresentados nos parágrafos 117 a 132 desta Política; e
 - (+) Custos incorridos após o reconhecimento inicial que sejam capitalizáveis ao valor do Bem Móvel, conforme critérios apresentados nos parágrafos 75 a



82 desta Política.

92. Sobre o valor depreciável mensurado acima deve ser aplicado a taxa mensal de depreciação apresentada na tabela de vida útil e valor residual desta Política.
93. Conforme critérios contábeis apresentados nos parágrafos 25 a 28 desta Política, os componentes de um Bem Móvel com custo significativo devem ser depreciados separadamente.
94. A depreciação dos Bens Móveis deve ser reconhecida mensalmente como uma variação patrimonial diminutiva em contrapartida ao registro da depreciação mensurada em conta contábil redutora dos Bens Móveis.
95. O reconhecimento mensal da depreciação dos Bens Móveis impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Bens Móveis Recebidos em Comodato

96. Os custos subsequentes incorridos com Bens Móveis e reconhecidos no ativo devem ser depreciados pelo menor período entre:
 - Vida útil estimada do ativo; e
 - Prazo estimado do comodato.
97. A mensuração e reconhecimento da depreciação deve ser realizada conforme critérios apresentados nos parágrafos 88 a 95 desta Política.

Revisão de vida útil e valor residual

98. A vida útil e o valor residual dos Bens Móveis devem ser revisados quando identificado que os bens apresentam uma alteração significativa em sua utilização ou tecnologia de operação ou, no mínimo, a cada 4 anos.
99. Nos casos em que a revisão da vida útil e do valor residual for pertinente, o valor depreciável do Bem Móvel deve ser atualizado, de forma a permitir que a



mensuração prospectiva da depreciação seja atualizada para refletir a nova vida útil e o novo valor residual estabelecidos.

100. A reavaliação da vida útil e do valor residual dos Bens Móveis impacta prospectivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum ajuste retroativo deve ser realizado no subsistema patrimonial e nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Transformação

101. Algumas unidades do Estado transformam os Bens Móveis inservíveis em Bens Móveis novos, como por exemplo, conjuntos de bens inservíveis da Secretaria de Educação, tais como cadeiras e carteiras escolares, são enviados para as Penitenciárias da Secretaria de Administração Penitenciária para a sua transformação em novos conjuntos de bens ou conjuntos reformados.
102. A transformação de Bens Móveis deve ser registrada inicialmente no envio dos bens para transformação, sendo estes bens reclassificados para uma conta contábil específica de Bens Móveis enviados para transformação. A depreciação dos mesmos deve ser cessada, durante o período no qual estes bens estiverem no processo de transformação.
103. No retorno dos Bens Móveis enviados para transformação, o valor dos novos Bens Móveis transformados deve ser mensurado considerando o valor contábil líquido dos bens enviados, adicionado dos custos incorridos na transformação.
104. Os custos de transformação incluem, principalmente, os seguintes itens:
- Mão-de-obra da transformação;
 - Materiais utilizados na transformação;
 - Custos de logística; e
 - Outros custos diretamente atribuíveis a transformação.
105. Os bens antigos que foram transformados devem ser baixados do sistema de gestão patrimonial no momento do reconhecimento dos novos Bens Móveis.



106. No reconhecimento dos bens transformados deve ser mensurado o novo valor residual, o novo valor depreciável, a nova vida útil e a sua depreciação prospectiva deve ser realizada de acordo com os novos valores, conforme critérios apresentados nos parágrafos 88 a 100 desta Política.
107. O reconhecimento dos custos de transformação que já estejam reconhecidos, tais como estoque de materiais ou peças de reposição utilizadas na transformação, impactam única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.
108. O reconhecimento dos demais custos de transformação impacta o subsistema patrimonial quando da ocorrência de seu fato gerador.
109. Por ocasião da liquidação financeira dos demais custos incorridos, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida no subsistema orçamentário.
110. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de no mesmo montante.

Substituição de componentes relevantes

111. Os componentes relevantes de um Bem Móvel trocados durante o processo de manutenção devem ser baixados de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos 149 a 152 desta Política.
112. O novo componente relevante deve ser adicionado ao Bem Móvel. Esse é o caso, por exemplo, da substituição de um motor ou sistema elétrico em um trem de transporte urbano, cujos demais componentes tenham uma vida útil diferenciada.
113. O novo componente relevante deve ser reconhecido pelo seu custo de aquisição e sua vida útil e valor residual devem ser atribuídos neste momento.



114. O componente incorporado deve ser ter sua depreciação iniciada no mês subsequente ao seu reconhecimento, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 88 a 95 desta Política.
115. A substituição por componentes que já estejam reconhecidos contabilmente como Bens Móveis de reposição impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.
116. No caso de aquisição de novos componentes para substituição, os critérios apresentados nos parágrafos 35 a 42 desta Política devem ser realizados.

Redução ao valor recuperável

117. Os Bens Móveis não devem ser registrados contabilmente por valor superior ao seu valor recuperável.
118. No mínimo anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais, deve ser avaliada a existência de indicadores, que sinalizem a possibilidade do valor contábil de Bens Móveis ser superior ao valor recuperável.
119. Essa avaliação deve ser realizada para os Bens Móveis em uso e os bens registrados transitoriamente em Estoque de Bens Móveis, conforme apresentado no parágrafo 17 desta Política.
120. Esta avaliação deve ser realizada com base em metodologia que considere, entre outros fatores, a existência de fontes internas e externas de redução ao valor recuperável, tais como:

Fontes Externas de Informação

- Cessaç o total ou parcial das demandas ou necessidade dos servi os fornecidos pelo Bem M ovel, como por exemplo:



- Bens Móveis de uma unidade básica de saúde sem utilização, devido a mesma estar fechada por causa da falta de demanda dos serviços de saúde na região;
- Uma escola projetada para 1.500 estudantes, cujo número efetivo de alunos seja muito menor do que sua capacidade, fato que ocasiona a não utilização de parte dos Bens Móveis alocados na instituição; e
- Uma linha ferroviária fechada devido à falta de demanda para o trajeto.
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual o Estado opera o Bem Móvel, como por exemplo:
 - Ambiente Tecnológico: A utilidade do serviço de um Bem Móvel pode ser reduzida se a tecnologia avançou para produzir alternativas que proporcionam um serviço melhor ou mais eficiente; e.
 - Ambiente legal ou de política de governo: o potencial de serviço de um Bem Móvel pode ser reduzido em consequência de uma mudança em uma lei ou em um regulamento.

Fontes Internas de Informação

- Evidência de danos físicos no Bem Móvel, como por exemplo:
 - Um Bem Móvel danificado por um incêndio, inundação ou outros fatores; e
 - Bens Móveis sem utilização alocados em um edifício fechado devido a deficiências estruturais.
- Mudanças significativas de longo prazo na utilização do Bem Móvel, como por exemplo:
 - Um trem metropolitano que está sendo usado apenas parcialmente em relação a sua capacidade de operação, por conta de ser um substituto dos trens novos utilizados como principais na operação; e



- Um prédio escolar que está sendo usado por uma Organização Não Governamental devido à baixa demanda dos serviços educacionais.
- Evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho dos serviços de um Bem Móvel é pior do que o esperado, como por exemplo:
 - Um relatório interno da secretaria de saúde sobre a operação de um tomógrafo localizado em uma cidade com baixa demanda do serviço; e
 - Uma máquina de taquigrafia analógica que pode ser substituída por uma máquina de taquigrafia digital devido a nova tecnologia.

121. A análise dos indicadores de uma possível redução ao valor recuperável dos Bens Móveis deve ser realizada considerando a característica de cada bem e sua utilização.
122. Os indicadores apresentados nas fontes internas e externas não são exaustivos, devendo os órgãos e unidades do Estado avaliarem a existência de outros indicadores pertinentes aos Bens Móveis sob sua responsabilidade.
123. Caso algum Bem Móvel seja identificado como inservível, o mesmo deve ser reclassificado para uma conta contábil específica de Bens Móveis Inservíveis.

Mensuração do Valor Recuperável do Ativo

124. Caso haja algum indicador de superavaliação dos bens, a avaliação e mensuração do valor recuperável deve ser realizada com base no valor justo menos as despesas de venda, mensurado pela metodologia do valor líquido de venda, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 192 a 197, ou pelo custo de reposição, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 178 a 185.
125. O valor recuperável do bem deve ser avaliado pela metodologia que melhor refletir suas características, como por exemplo, uma viatura da Polícia Militar deve



ser melhor avaliada pelo custo de reposição e um veículo do Secretaria da Fazenda deve ser melhor avaliado pelo valor justo menos as despesas de venda.

126. A metodologia de mensuração do valor recuperável deve ser realizada para cada item de Bens Móveis que tenha indicadores de redução ao valor recuperável na data da análise.
127. Em algumas circunstâncias é permitido o agrupamento de diversos itens da mesma natureza para análise conjunta, desde que os itens apresentem condições similares na data da avaliação, como por exemplo, deterioração física semelhante.

Reconhecimento do ajuste por redução ao valor recuperável

128. O ajuste por redução ao valor recuperável consiste na diferença entre o valor contábil e o valor recuperável, quando o valor recuperável for menor.
129. Caso o valor recuperável mensurado seja menor que o valor contábil, a redução ao valor recuperável deve ser reconhecida em contas contábeis redutoras do Ativo, segregadas por tipo de Bens Móveis em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva.
130. Em exercícios subsequentes, caso a redução ao valor recuperável seja menor à anteriormente mensurada ou inexistente, o valor do ajuste para redução ao valor realizável líquido deve ser revertido em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa.
131. Após o reconhecimento da redução ao valor recuperável, o valor depreciável do Bem Móvel deve ser ajustado para refletir o novo valor líquido contábil que deve ser utilizado para a mensuração prospectiva da depreciação, conforme critérios apresentados nos parágrafos 88 a 95 desta Política.
132. O ajuste por redução ao valor recuperável dos Bens Móveis deve ser reconhecido como uma variação patrimonial diminutiva em contrapartida a redução do valor



contábil do Bem Móvel mediante registro do valor em uma conta retificadora do ativo.

133. A redução ao valor recuperável é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Baixa

134. A baixa de um Bem Móvel deve ser realizada, quando da ocorrência de sua alienação, doação, transferência ou motivos diversos, como por exemplo, morte de animais utilizados na prestação de serviços públicos, roubo, furto, dentre outros.

135. O Bem Móvel deve ser baixado pelo seu valor contábil líquido, que consiste no valor de seu reconhecimento inicial, acrescido de eventuais custos subsequentes incorporados ao valor do bem e deduzido da depreciação acumulada, valor residual e qualquer redução ao valor recuperável.

Baixa por Alienação

136. Quando da baixa de Bens Móveis por alienação deve ser reconhecida uma variação patrimonial pela diferença entre o valor da contraprestação recebida e o valor contábil líquido do ativo alienado.
137. No recebimento da contrapartida financeira relacionada a alienação do Bem Móvel, deve ser registada uma receita no subsistema orçamentário, classificada por fonte e destinação de recursos.
138. No subsistema de compensação, o mesmo valor deve ser reconhecido como Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Baixa por Doação



139. Quando da baixa de Bens Móveis por doação deve ser reconhecida uma variação patrimonial diminutiva no subsistema patrimonial em contrapartida a baixa do saldo de Bens Móveis.
140. Essa variação patrimonial diminutiva deve ser mensurada pelo valor contábil líquido do ativo, conforme critérios apresentados nos parágrafos 134 a 135 desta Política.
141. As variações patrimoniais diminutivas relacionadas às doações realizadas entre órgãos e unidades da Administração Direta e Administração Indireta do Estado, devem ser reconhecidas em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
142. As doações entre órgãos e unidades do Estado devem ainda ser precedidas da análise da existência de evidências de redução ao valor recuperável sobre o Bem Móvel transferido na unidade de origem, conforme critérios apresentados nos parágrafos 117 a 133 desta Política.
143. As variações patrimoniais diminutivas relacionadas às demais doações, como por exemplo, a entidades que não fazem parte do orçamento do Estado, União, Outros Estados e Municípios, devem ser reconhecidas em contas contábeis cujo 5º dígito seja pertinente ao estabelecido pelo PCASP, conforme critérios apresentados no parágrafo 49 desta Política.
144. A baixa dos Bens Móveis por doações impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Baixa por Transferência

145. Nas transferências entre unidades administrativas do mesmo órgão, como por exemplo, a transferência entre unidades administrativas da Secretaria da Saúde, nenhuma variação patrimonial diminutiva deve ser reconhecida.



146. Nas demais transferências, como por exemplo, uma transferência entre uma unidade administrativa da Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa no subsistema patrimonial de destino, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva correspondente a baixa do saldo de Bens Móveis na unidade ou órgão de origem.
147. Essa variação patrimonial diminutiva deve ser mensurada pelo valor contábil líquido do ativo, conforme critérios apresentados nos parágrafos 134 a 135 desta Política e deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
148. A baixa dos Bens Móveis por transferências impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Demais Baixas

149. Quando da baixa de Bens Móveis por outras razões que não as citadas acima, deve ser reconhecida uma variação patrimonial diminutiva em contrapartida a baixa do saldo de Bens Móveis.
150. Esse é o caso, por exemplo, em:
- Baixa de ativos biológicos, como por exemplo, a morte de animais utilizados na prestação de serviços públicos;
 - Baixa de Bens Móveis por roubos e furtos;
 - Baixa de itens não identificados na realização de inventário físico anual; e
 - Baixa de itens considerados como inservíveis.
151. Essa variação patrimonial diminutiva deve ser mensurada pelo valor contábil líquido do ativo, conforme critérios apresentados nos parágrafos 134 a 135 desta Política e deve ser registrada em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 1 – Consolidação, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.



152. A baixa do Bem Móvel nessas situações e é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Bens Móveis Recebidos em Comodato

153. Quando da baixa de Bens Móveis recebidos em comodato, o saldo registrado no subsistema de compensação, conforme critérios apresentados nos parágrafos 72 a 74 desta Política, devem ser baixados.

154. O saldo de custos subsequentes incorporados ao valor do ativo, conforme critérios apresentados nos parágrafos 83 a 85 desta Política, que apresentarem valor residual a depreciar devem ser baixados em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial diminutiva.

155. No caso de custos subsequentes já totalmente depreciados, os valores de custo e depreciação acumulada devem ser baixados.

PERMUTA DE ATIVOS

156. Os Bens Móveis recebidos em permuta devem ser reconhecidos somente quando forem atendidos os critérios de reconhecimento descritos nos parágrafos 15 a 18 desta Política.

157. Os Bens Móveis obtidos em permuta devem ser reconhecidos pelo seu valor justo a não ser que:

- A operação de permuta não tenha natureza comercial, como por exemplo, a simples troca de um ativo por outro sem qualquer contrapartida financeira; ou
- O valor justo do ativo recebido e do cedido não possa ser mensurado com segurança.



158. Caso a mensuração do valor justo não seja aplicável, conforme critérios descritos no parágrafo acima, o ativo recebido deve ser reconhecido pelo valor contábil líquido do ativo cedido na operação de permuta.
159. Os Bens Móveis recebidos em permuta devem ser reconhecidos em contrapartida à baixa do ativo cedido na transação de permuta.
160. Qualquer diferença entre o valor justo do ativo recebido e a contraprestação paga ou recebida em relação ao valor contábil líquido do ativo cedido deve ser reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa, caso a somatória do valor justo do ativo recebido deduzido de contraprestação paga ou acrescido de contraprestação recebida seja maior, ou como uma variação patrimonial diminutiva, caso seja menor.
161. As variações patrimoniais relativas à operação de permuta entre a Administração Direta e Administração Indireta do Estado devem ser reconhecidas em contas contábeis com 5º dígito igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.
162. As variações patrimoniais relativas à operação de permuta com Entidades Privadas, Pessoas Físicas, União, Outros Estados e Municípios devem ser reconhecidas em contas contábeis cujo 5º dígito seja pertinente ao estabelecido pelo PCASP, conforme critérios apresentados no Parágrafo 49 desta Política.
163. Caso o ativo recebido tenha sido mensurado ao valor justo e tenha ocorrido algum pagamento financeiro complementar, o valor do desembolso financeiro deve ser desconsiderado no valor justo mensurado, de forma a evitar a superavaliação do ativo recebido (valor justo acrescido da contrapartida financeira paga pelo Estado).
164. Caso o ativo recebido tenha sido mensurado pelo valor contábil líquido do ativo cedido, devido à impossibilidade de mensuração do valor justo com segurança, e tenha ocorrido algum pagamento complementar por parte do Estado, o valor do



desembolso financeiro deve ser incorporado ao valor do ativo recebido no seu reconhecimento inicial.

165. Quando houver pagamento financeiro complementar, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida no subsistema orçamentário. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos no mesmo montante.
166. Quando houver recebimento financeiro complementar, o valor deve ser reconhecido como uma receita no subsistema orçamentário. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a Disponibilidade por Destinação de Recursos no mesmo montante.
167. Nos casos em que a transação de permuta não envolver pagamento ou recebimento financeiro complementar, o reconhecimento do ativo recebido e a baixa do ativo cedido representam fatos contábeis que impactam única e exclusivamente o subsistema patrimonial.

MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

168. O valor justo de Bens Móveis deve ser mensurado em situações especificadas apresentadas nesta Política, para refletir o valor contábil para fins de reconhecimento inicial, mensuração subsequente e mensuração do valor recuperável de Bens Móveis.
169. A metodologia de mensuração do valor justo de Bens Móveis deve levar em consideração:
- As condições físicas do item;
 - A obsolescência técnica e tecnológica (se aplicável);
 - Eventuais restrições para uso; e
 - Demais características específicas relacionadas ao item analisado.



170. A mensuração do valor justo deve ainda ser efetuada com base nas seguintes metodologias:
- Custo de reposição;
 - Valor de mercado; e
 - Valor Líquido de Venda.
171. A metodologia do custo de reposição deve ser aplicada para itens sem valor de mercado identificáveis, devido à inexistência de mercado ativo que possibilite sua mensuração, como por exemplo, Bens Móveis antigos recebidos em doação.
172. A metodologia de valor de mercado deve ser utilizada somente para itens com valor de mercado observáveis em mercado ativo.
173. A metodologia do valor líquido de venda deve ser utilizada para avaliar o valor recuperável dos Bens Móveis que estão sendo avaliados para identificar se o bem apresenta uma redução ao valor recuperável.
174. Nos parágrafos 178 a 197 é apresentado o detalhamento de cada metodologia e definição das situações em que cada metodologia deve ser utilizada.
175. A mensuração do valor justo deve ser efetuada para cada item de Bens Móveis. Em algumas circunstâncias é permitido o agrupamento de diversos itens da mesma natureza para análise conjunta, desde que os itens apresentem condições similares na data da avaliação.
176. Os critérios apresentados abaixo não são exaustivos e devem ser avaliados pelos órgãos, unidades e entidade do Estado, quando da mensuração do valor justo com base nas características e potencial de serviço dos Bens Móveis avaliados.
177. A utilização de metodologia diferente das descritas abaixo é permitida, única e exclusivamente, após análise e parecer favorável da Contadoria Geral do Estado.

Custo de Reposição



178. A mensuração do valor justo por meio da apuração do custo de reposição tem por objetivo mensurar a somatória dos custos necessários para repor o potencial de serviços do item avaliado.
179. O custo de reposição deve ser mensurado considerando o custo que seria incorrido para adquirir ou construir um material similar ajustado por suas características atuais e condições de utilização.
180. Esta abordagem deve ser realizada considerando as seguintes características:
- O custo de reposição deve refletir o valor que seria exigido para adquirir ou desenvolver bens similares;
 - A deterioração física;
 - A obsolescência técnica e tecnológica; e
 - Demais condições atuais do item avaliado.
181. Estes fatores não são exaustivos e devem ser alterados ou incluídos novos fatores para refletir a especificidade de cada Bem Móvel avaliado.
182. A metodologia para a mensuração do custo de reposição deve compreender os seguintes componentes:
- Mensuração do custo de reposição
 - Os custos estimados para adquirir ou construir Bem Móvel idêntico; e
 - Os custos estimados para adquirir ou construir Bem Móvel similar, ajustado de acordo com as características do item avaliado em relação a referência utilizada.
 - Ajuste do custo de reposição para as características do Bem Móvel
 - Para ajustar o custo de reposição à situação atual do Bem Móvel, o custo de reposição deve ser inicialmente ajustado por meio da depreciação (custo de reposição depreciado) calculada com base na sua vida útil remanescente e valor residual do bem avaliado, podendo utilizar como



referência a tabela de depreciação apresentada na tabela de vida útil e valor residual desta Política. Este procedimento tem por objetivo ajustar o valor do bem, tomando como referência um ativo similar novo, aos fatores de desgaste físico e natural decorrente da utilização;

- Após o cálculo do custo de reposição depreciado, o Bem Móvel deve ser avaliado para a identificação de uma possível obsolescência técnica, operacional ou comercial, deterioração física ou outra característica que reduza o custo de reposição, além da depreciação e desgaste físico natural decorrente da utilização.

183. Após a mensuração dos itens apresentados acima, o custo de reposição deve apurado com base na seguinte equação:

$$CR = (CEA - ACA) \times QTDE$$

Onde:

CR – Custo de Reposição

CEA – Custo Estimado de Aquisição

ACA – Ajuste do Custo de Aquisição

QTDE – Quantidade de Bens Móveis Avaliados

184. A mensuração do valor justo através do custo de reposição deve ser realizada para os seguintes itens estabelecidos nesta Política:

- Mensuração inicial de Bens Móveis antigos recebidos em doações, conforme demonstrado no parágrafo 43 desta Política;
- Mensuração inicial de Bens Móveis antigos recebidos por motivos diversos, conforme demonstrado no parágrafo 63 desta Política; e
- Avaliação do valor justo para a transição dos procedimentos contábeis, conforme demonstrado nos parágrafos 202 a 226 desta Política.



185. A metodologia de custo de reposição deve ser utilizada nos itens citados acima, pois é a que melhor representa a contrapartida financeira que seria incorrida para a substituição de um item de ativo fixo por outro com as mesmas características e estado de conservação.

Valor de Mercado

186. O valor de mercado deve ser mensurado com base em preços e informações geradas por transações de mercado envolvendo Bens Móveis idênticos ou comparáveis ao Bem Móvel avaliado.

187. Para a aplicação desta metodologia, o preço de mercado utilizado para a avaliação deve ser o preço do Bem Móvel comparável ou similar. Quando o preço utilizado for de um bem similar, este valor deve ser ajustado para refletir as diferenças entre o Bem Móvel avaliado e o bem que foi utilizado como base para avaliação do preço de mercado.

188. A mensuração pela abordagem de mercado deve compreender os seguintes itens apresentados abaixo:

- Mensuração do preço de mercado
 - Os preços de mercado do Bem Móvel avaliado devem ser mensurados com base nas últimas transações no mercado ativo;
 - Na inexistência das informações acima, o preço de mercado deve ser o preço da última aquisição do Bem Móvel pelo Estado ou os preços cadastrados na Bolsa Eletrônica de Compra – BEC-SP nos últimos leilões dos Bens Móveis; e
 - Na impossibilidade de realizar os procedimentos acima, o preço de mercado deve ser mensurado com base no preço de um Bem Móvel similar ao avaliado disponível no mercado ativo ou na BEC-SP, devendo ser ajustado para refletir as características do Bem Móvel avaliado.



- Ajuste do preço de mercado para refletir as diferenças do Bem Móvel avaliado
 - As diferenças entre o nível de qualidade do Bem Móvel em relação ao bem similar;
 - As diferenças de tecnologia entre o Bem Móvel e o bem similar;
 - As diferenças das possibilidades de utilização entre o Bem Móvel e o bem similar; e
 - As diferenças relacionadas ao potencial de consumo, produção, transporte e utilização entre o Bem Móvel e o bem similar.

189. Estes fatores não são exaustivos e devem ser alterados ou incluídos novos fatores para refletir a especificidade de cada Bem Móvel.

190. Após a mensuração dos itens apresentados acima, o valor de mercado deve apurado com base na seguinte equação:

$$VM = (PM - APBMS) \times QTDE$$

Onde:

VM – Valor de Mercado

PM – Preço de Mercado

APBMS – Ajuste de Preços de Bens Móveis Similares

QTDE – Quantidade de Bens Móveis Avaliados

191. A mensuração do valor justo através do valor de mercado deve ser realizada para os seguintes itens estabelecidos nesta Política:

- Mensuração inicial de Bens Móveis novos recebidos em doações, conforme demonstrado no parágrafo 43 desta Política;
- Mensuração inicial de Bens Móveis novos recebidos por motivos diversos, conforme demonstrado no parágrafo 63 desta Política; e



- Avaliação do valor justo para a transição dos procedimentos contábeis, conforme demonstrado nos parágrafos 202 a 226.

Valor Líquido de Venda

192. A mensuração do valor justo por meio da apuração do valor líquido de venda tem por objetivo mensurar o benefício econômico futuro líquido estimado por uma possível alienação do Bem Móvel.

193. Essa mensuração deve ser realizada considerando a contrapartida financeira estimada a ser recebida pela alienação do Estado deduzida dos custos estimados de venda.

194. Os custos diretamente relacionados à transação de alienação são compostos principalmente por:

- Comissões de venda;
- Impostos;
- Custos de transporte; e
- Demais custos incorridos quando da alienação.

195. A metodologia para a mensuração do valor líquido de venda deve compreender os seguintes itens apresentados abaixo:

- Mensuração do valor estimado de venda
 - O valor de venda deve ser mensurado com base em preços cotados em mercado ativo para Bens Móveis idênticos, preferencialmente ou similares;
 - Na inexistência da informação acima, o valor estimado de venda deve ser mensurado com base na média das vendas realizadas nos últimos 3 meses para Bens Móveis idênticos ou similares;



- Caso a aplicação de algum dos critérios acima não seja possível, a mensuração do valor de venda deve ser realizada pelo preço da última transação realizada para Bens Móveis idênticos ou similares.
- Mensuração dos custos estimados de venda
 - A mensuração dos custos estimados de venda deve ser realizada com base na média dos custos incorridos nas vendas realizadas nos últimos 3 meses para Bens Móveis idênticos;
 - Na inexistência da informação acima, os custos estimados de venda devem ser mensurados pelos custos incorridos na última transação de alienação realizada; e
 - Caso a aplicação de algum dos critérios acima não seja possível, a mensuração dos custos estimados de venda deve ser realizada com base em projeção de custos a serem incorridos.

196. Após a mensuração dos itens apresentados acima, o valor líquido de venda deve apurado com base na seguinte equação:

$$VLV = (VEV - CEV) \times QTDE$$

Onde:

VLV – Valor Líquido de Venda

VEV – Valor Estimado de Venda

CEV – Custos Estimados de Venda

QTDE – Quantidade de Bens Móveis Avaliados

197. A mensuração do valor justo através do valor líquido de venda deve ser realizada para o seguinte item estabelecido nesta Política:

- Mensuração do Valor Justo menos as Despesas de Venda, cujo objetivo seja



avaliar o valor recuperável do Bem Móvel, conforme demonstrado nos parágrafos 117 a 132 desta Política.

CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

198. Com o objetivo de assegurar a integridade das informações contábeis, os Bens Móveis devem ser inventariados fisicamente, no mínimo, anualmente para a data base de 31 de dezembro de cada exercício. O inventário anual pode ser desenvolvido rotativamente entre as unidades.
199. O resultado observado no inventário físico deve ser comparado com a posição de Bens Móveis nos sistemas de controles patrimoniais e também com os saldos registrados no sistema contábil (SIAFEM), conforme procedimentos definidos pela Contadoria Geral do Estado.
200. Os saldos divergentes devem ser avaliados e ajustados através dos registros contábeis pertinentes, de forma a adequar a posição patrimonial do Estado relacionada aos Bens Móveis.

ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

201. A adoção inicial dos novos procedimentos contábeis apresentados nos parágrafos 15 a 200 desta Política deve ser realizada de acordo com os procedimentos de transição detalhados nos parágrafos 202 a 226 desta política.

Transição para adoção dos novos procedimentos

Inventário dos Bens Móveis



202. Para a adoção dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política deve ser realizado um inventário geral dos Bens Móveis do Estado.
203. O inventário geral dos Bens Móveis do Estado deve ser realizado no nível de Unidade Administrativa - UA e coordenado no nível de Unidade Gestora - UGE.
204. A UGE deve nomear uma comissão de inventário com servidores multidisciplinares, como por exemplo, servidores da Diretoria de Finanças e Diretoria de Patrimônio, para suas UA.
205. O inventário geral deve ser realizado com base no relatório de inventário proveniente das informações do sistema de controle patrimonial utilizado pela UA e, na inexistência deste relatório, o inventário deve ser realizado com base no termo de responsabilidade.
206. Neste inventário geral devem ser identificadas as principais características dos Bens Móveis do Estado. As seguintes características mínimas devem ser observadas e registradas no relatório de inventário:
- Marca;
 - Modelo;
 - Número de patrimônio. Caso o Bem Móvel inventariado não tenha numeração de patrimônio, a mesma deve ser atribuída no momento da realização do inventário;
 - Classe de Bens Móveis;
 - Localização;
 - Validade (caso aplicável);
 - Descrição do perfil de uso;
 - Classificação de estado de conservação; e
 - Classificação de nível de obsolescência tecnológica, comercial e funcional.



207. O estado de conservação e obsolescência de cada Bem Móvel deve ser classificado em níveis, como por exemplo, classificação entre 1 e 5, sendo 5 o nível mais alto (ótimo) e 1 o nível mais baixo (péssimo).
208. Estas características não são exaustivas e devem ser avaliadas e, caso necessário, complementadas para refletir a especificidade de cada Bem Móvel inventariado.
209. Os Bens Móveis que não apresentarem o número de patrimônio devem ser identificados durante o inventário.
210. As informações coletadas durante o inventário geral devem ser registradas em um relatório de inventário (suportado por ferramenta, como por exemplo, Banco de Dados ou planilha eletrônica) para consolidação das informações.
211. Os Bens Móveis inventariados e consolidados na planilha eletrônica devem ser classificados de acordo com as classes de Bens Móveis disponíveis na tabela de vida útil e valor residual desta Política.
212. O inventário dos Bens Móveis deve abranger os todos os Bens Móveis, inclusive, caso aplicável, os Bens Móveis de Terceiros em Poder da UGE e os Bens Móveis Próprios em Poder de Terceiros.
213. Os Bens Móveis inservíveis identificados durante o inventário devem ser classificados separadamente dos demais bens na planilha eletrônica, para que estes bens possam ser baixados contabilmente no momento da conciliação com o sistema SIAFEM, conforme procedimentos apresentados nos parágrafos 220 a 226 desta Política.
214. Após a realização do inventário geral, estes Bens Móveis devem ser mensurados pelo custo histórico de aquisição registrado no controle patrimonial.

Avaliação do Valor Justo dos Bens Móveis



215. A mensuração do valor justo não deve ser realizada somente se o valor de custo cadastrado no sistema de controle patrimonial representar o custo que será incorrido para aquisição de item semelhante. Esse não é o caso, por exemplo, de:

- Bens Móveis de animais sem registro no sistema de controle patrimonial, como por exemplo, animais procriados pela própria unidade que não tiveram custo de aquisição incorrido;
- Bens Móveis registrados por valor irrisório devido à inexistência de contrapartida financeira quando da sua incorporação, como por exemplo, Bens Móveis recebidos em doação registrados por R\$ 1; e
- Demais Bens Móveis em que a unidade julgar que o custo de aquisição histórico não represente adequadamente o valor a ser incorrido para adquirir Bens Móveis similar na data de adoção desta Política.

216. Para a adoção inicial dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política deve ser realizado uma avaliação do valor justo dos Bens Móveis do Estado existentes, quando da data de início da vigência desta Política.

217. A avaliação do valor justo dos Bens Móveis do Estado deve ser realizada pela metodologia do custo de reposição ou valor de mercado, conforme critérios apresentados nos parágrafos 178 a 197 desta Política.

218. A avaliação do valor justo dos Bens Móveis deve ser realizada por uma comissão de servidores, ou caso necessário, por perito ou empresa especializada. O laudo ou relatório técnico final de mensuração do valor justo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição e identificação dos procedimentos de inventário realizados;
- Descrição e identificação detalhada dos bens inventariados e avaliados;
- Descrição da metodologia adotada na mensuração do valor justo;
- Valor contábil residual anterior à data de mensuração do valor justo;
- Mensuração do valor justo;
- Diferença entre o valor contábil residual e o valor justo;



- Data da mensuração do valor justo; e
- Identificação do responsável pelo laudo ou relatório.

219. **A mensuração do valor justo deve ser realizada, única e exclusivamente, para os itens cujo controle patrimonial não apresentar custo histórico de aquisição ou cujo custo de aquisição seja consideravelmente divergente em relação ao custo estimado para aquisição de Bens Móveis similares.** Os demais Bens Móveis devem ser mensurados pelo valor de custo de aquisição cadastrado no controle patrimonial, conforme apresentado no parágrafo 214 desta Política.

Conciliação com SIAFEM

220. Após o inventário e avaliação do valor justo dos Bens Móveis do Estado, a UGE deve conciliar todos os itens por classe de Bens Móveis apresentados na planilha eletrônica com os itens apresentados no sistema de controle patrimonial utilizado.
221. A conciliação entre os bens inventariados e os registrados no sistema de controle patrimonial deve ser realizada unitariamente e as diferenças identificadas devem ser registradas para que sejam ajustadas no sistema de controle patrimonial.
222. Após a conciliação dos itens inventariados, a UGE deve conciliar o saldo de Bens Móveis registrado no SIAFEM com o saldo registrado na planilha eletrônica e no sistema de controle patrimonial.
223. As diferenças identificadas nas duas conciliações devem ser ajustadas no sistema de controle patrimonial e no SIAFEM para refletir a composição e valores apresentados na planilha eletrônica.
224. O ajuste proveniente das diferenças identificadas na conciliação das informações do inventário com o sistema de controle patrimonial deve ser reconhecido diretamente como um ajuste no Patrimônio Líquido.



225. Os Bens Móveis classificados como inservíveis durante o inventário devem ser baixados pelo valor contábil residual em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva.
226. Os procedimentos descritos nos parágrafos 202 a 225 acima devem ser realizados até xx/xx/xx, não sendo admitido qualquer postergação do prazo estabelecido.

Aplicação dos novos procedimentos contábeis

227. Os procedimentos descritos nos parágrafos 202 a 226 desta Política são aplicáveis somente para Bens Móveis adquiridos anteriormente ao início da vigência desta Política.
228. Todos os Bens Móveis adquiridos ou incorporados por doações, transferências ou demais natureza após o início da vigência desta Política devem ser reconhecidos e mensurados de acordo com os critérios apresentados nos parágrafos 15 a 200 desta Política desde o seu reconhecimento inicial.



TERMO DE APROVAÇÃO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada ao Setor Público de Bens Móveis.

Esta Política é válida a partir de ____ de _____ de _____..

São Paulo, ____ de _____ de _____ .

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Parte I – Adoção inicial

Para fins didáticos, suponhamos que a Política de Bens Móveis foi divulgada para entrar em vigor partir de 01/01/X1.

Como medida de adoção inicial, a **unidade administrativa ABC** realizou os seguintes procedimentos ao final do exercício de X1:

- A realização de inventário físico de todos os itens dos Bens Móveis, com a identificação das características, tipos, estado de conservação, obsolescência e demais itens estabelecidos na Política Contábil;
- Mensuração do valor justo dos Bens Móveis inventariados, conforme estabelecido na Política Contábil;
- Conciliação da posição inventariada e valor justo mensurado com o saldo contábil do sistema SIAFEM; e
- Tratamento contábil da diferença identificada entre o sistema SIAFEM e posição de inventário.

Após a conclusão das atividades acima, as seguintes diferenças entre o sistema SIAFEM e posição atualizada do controle patrimonial (inventário físico e mensuração do valor justo) foram identificadas:

Descrição	Valor Contábil SIAFEM	Valor Justo	Ajuste
Veículos	R\$ 10.000	R\$ 9.000	(R\$ 1.000)
Equipamentos de Informática	R\$ 8.000	R\$ 5.000	(R\$ 3.000)
Aeronaves	R\$ 5.000	R\$ 9.000	R\$ 4.000
Equip. Hospitalares	R\$ 11.000	R\$ 12.000	R\$ 1.000
Total dos Bens Móveis	R\$ 34.000	R\$ 35.000	R\$ 1.000

A mensuração do valor justo dos produtos acabados foi realizada com base no valor de mercado e no custo de reposição de acordo com o laudo de avaliação de empresa especializada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para fins didáticos, apresentamos o balanço patrimonial antes dos ajustes de adoção inicial:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	34.000	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	34.000	Patrimônio Líquido	54.000
		Capital Social	54.000
Total	54.000	Total	54.000

Após o reconhecimento do ajuste de adoção inicial, os Bens Móveis a posição patrimonial da **unidade ABC** seria:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	35.000	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	35.000	Patrimônio Líquido	55.000
		Capital Social	54.000
		(+) Ajuste	1.000
Total	55.000	Total	55.000

Subsistema Patrimonial

a) Ajuste de Veículos

D – 2372403XX – Ajuste de Exercícios Anteriores R\$ 1.000

C – 1231105XX – Bens Móveis R\$ 1.000



b) Ajuste de Equipamentos de Informática

D – 2372403XX – Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 3.000
C – 1231102XX – Bens de Informática	R\$ 3.000

c) Ajuste de Aeronaves

D – 123110505 – Aeronaves	R\$ 4.000
C – 2372403XX – Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 4.000

d) Ajuste de Equipamentos Hospitalares

D – 123110103 – Aparelhos Médicos	R\$ 1.000
C – 2372403XX – Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000

Após a realização dos ajustes citados acima, a unidade ABC terá realizado o ajuste de adoção inicial necessário para aplicação prospectiva da política nos novos Bens Móveis.

Parte II - Reconhecimento Inicial e Mensuração subsequente de Bens Móveis

Durante o dia 10 de janeiro de X1, a **unidade administrativa Y** realizou a aquisição de 110 veículos especiais no valor total de R\$ 12.000.000, sendo:

- Valor do produto, constante na Nota Fiscal: R\$ 8.000.000;
- Valor do imposto de importação: R\$ 800.000, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);
- Gastos com despacho aduaneiro: R\$ 500.000;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

- Valor do transporte e seguro: R\$ 1.000.000, de acordo com romaneio de entrega e apólice;
- Valor dos custos de instalação: R\$ 400.000; e
- Valor dos impostos não recuperáveis R\$ 1.300.000.

Considerando que todos os itens acima atendem o critério de reconhecimento como custo de aquisição, o reconhecimento inicial deve ser mensurado através na equação apresentada abaixo:

$$CA = \frac{R\$ 8.000.000 + R\$ 800.000 + R\$ 1.900.000 + R\$ 1.300.000}{110}$$

O valor do custo de aquisição unitário será R\$ 109,0909, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total.
10/01/X1	Veículos	110	R\$ 72.727,2727	R\$ 8.000.000
10/01/X1	Imposto de Importação	110	R\$ 7.272,7273	R\$ 800.000
10/01/X1	Despacho Aduaneiro	110	R\$ 4.545,4545	R\$ 500.000
10/01/X1	Transporte e Seguro	110	R\$ 9.090,9091	R\$ 1.000.000
10/01/X1	Custos de Instalação	110	R\$ 3.636,3636	R\$ 400.000
10/01/X1	Impostos recuperáveis não	110	R\$ 11.818,1818	R\$ 1.300.000
Total		110	R\$ 109.090,9091	R\$ 12.000.000

Após a conferência dos veículos a **unidade administrativa Y** começou a incorporar os veículos no sistema de controle patrimonial. No momento da incorporação, as características do veículo foram:

- Custo de Aquisição: R\$ 109.091;
- Valor Residual: R\$ 29.091;
- Vida Útil Estimada: 5 anos;

As seguintes informações devem ser cadastradas no sistema de controle patrimonial:

Ativo	
Ativo	Veículo VX G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Valor	R\$ 109.091
Data	10/01/X1
Vida Útil (anos)	5
Valor Residual	R\$ 29.091
Valor Depreciável	R\$ 80.000

Nesta incorporação os seguintes lançamentos foram realizados:

- a) Em 10/01/X1 pela realização do empenho.

Subsistema Orçamentário

D – 62211XXXX – Crédito Disponível R\$ 12.000.000

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 12.000.000

Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 12.000.000

C – 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 12.000.000

- b) Em 25/01/X1 pelo recebimento do Veículo adquirido.

Subsistema Patrimonial

D – 115610101 – Estoques Incorporados por execução orçamentária
R\$ 12.000.000

C – 21311XXXX – Fornecedor (F) R\$ 12.000.000

D – 123110501 – Bens Móveis - Veículos R\$ 12.000.000

C – 115610101 – Estoques Incorporados por execução orçamentária
R\$ 12.000.000

Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 12.000.000

C – 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação R\$ 12.000.000

- c) Pela conferência e realização da liquidação orçamentária em 04/02/X1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Subsistema Orçamentário

D – 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação R\$ 12.000.000

C – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 12.000.000

Subsistema de Compensação

D – 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho R\$
12.000.000

C – 82113XXXX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 12.000.000

d) Pelo pagamento no dia 05/02/X1

Subsistema Patrimonial

D – 21311XXX – Fornecedor (F) R\$ 12.000.000

C – 1111XXXX – Caixa R\$ 12.000.000

Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 12.000.000

C – 6221304XX – Credito Empenhado Liquidado Pago R\$ 12.000.00

Subsistema de Compensação

D – 82113XXXX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 12.000.000

C – 82114XXXX – DDR Utilizada R\$ 12.000.000

Para fins didáticos, suponhamos que a posição patrimonial da **unidade administrativa Y** em 10/01/X1 fosse representada pelo saldo de caixa no valor de R\$ 8.000, Bens Móveis no valor de R\$ 47.000, Patrimônio Líquido no valor de R\$ 55.000 e a inexistência de outros Passivos, conforme demonstrado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	8.000	Passivo Circulante	-
Caixa	8.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	47.000	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	47.000	Patrimônio Líquido	55.000
		Capital Social	54.000
		(+) Ajuste	1.000
Total	55.000	Total	55.000

No mês subsequente a incorporação dos veículos a **unidade administrativa Y** iniciou a depreciação no sistema de gestão patrimonial, com base nas seguintes características.

A aquisição tem as seguintes características:

- Custo de Aquisição: R\$ 109.091;
- Valor Residual: R\$ 29.091;
- Vida Útil Estimada: 10 anos;

Nesse caso, a depreciação deve ser calculada através das seguintes equações:

A. *Valor Depreciável*

$$VD = CA - VR - DA - ARVR$$

Onde:

VD - Valor Depreciável

CA – Custo de Aquisição

VR – Valor Residual

DA – Depreciação Acumulada

ARVR – Ajuste de Redução ao Valor Recuperável

$$R\$ 80.000 = R\$ 109.091 - R\$ 29.091 - R\$ 0 - R\$ 0$$

B. *Depreciação Mensal*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

$$DM = \frac{VD}{\text{Vida útil em meses}}$$

Onde:

DM - Depreciação Mensal

VD – Valor Depreciável

Vida Útil em Meses - Quantidade de Meses

$$R\$ 666,667 = \frac{R\$ 80.000}{120}$$

Assim, após a aplicação das equações acima, o valor da depreciação mensal será de R\$ 666,667. A evolução mensal da depreciação está representado na tabela abaixo.

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
1	1	667	667	109.091
	2	667	1.333	107.758
	3	667	2.000	107.091
	4	667	2.667	106.424
	5	667	3.333	105.758
	6	667	4.000	105.091
	7	667	4.667	104.424
	8	667	5.333	103.758
	9	667	6.000	103.091
	10	667	6.667	102.424
	11	667	7.333	101.758
	12	667	8.000	101.091
2	1	667	8.667	100.424
	2	667	9.333	99.758
	3	667	10.000	99.091



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
	4	667	10.667	98.424
	5	667	11.333	97.758
	6	667	12.000	97.091
	7	667	12.667	96.424
	8	667	13.333	95.758
	9	667	14.000	95.091
	10	667	14.667	94.424
	11	667	15.333	93.758
	12	667	16.000	93.091
9	1	667	64.667	44.424
	2	667	65.333	43.758
	3	667	66.000	43.091
	4	667	66.667	42.424
	5	667	67.333	41.758
	6	667	68.000	41.091
	7	667	68.667	40.424
	8	667	69.333	39.758
	9	667	70.000	39.091
	10	667	70.667	38.424
	11	667	71.333	37.758
	12	667	72.000	37.091
10	1	667	72.667	36.424
	2	667	73.333	35.758
	3	667	74.000	35.091
	4	667	74.667	34.424
	5	667	75.333	33.758
	6	667	76.000	33.091



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
	7	667	76.667	32.424
	8	667	77.333	31.758
	9	667	78.000	31.091
	10	667	78.667	30.424
	11	667	79.333	29.758
	12	667	80.000	29.091

a) Pela depreciação do veículo mensal, por veículo.

Subsistema Patrimonial

D – 3331101XX – Depreciação de Bens Móveis R\$ 667

C – 123810105 – (-) Depreciação Acumulada de Veículos
R\$ 667

A posição patrimonial após o reconhecimento da depreciação mensal no valor de R\$ 73.370 dos 110 veículos é a demonstrada na tabela abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	8.000	Passivo Circulante	-
Caixa	8.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	46.927	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	47.000	Patrimônio Líquido	54.927
(-) Depreciação Acumulada	(73)	Capital Social	54.000
		Resultados Acumulados	(73)
		(+) Ajuste	1.000
Total	54.927	Total	54.927

Após a utilização do veículo por dois anos, 24 meses, a unidade identificou que o veículo apresentava as seguintes características:

Ativo	
Ativo	Veículo VX G
Valor de Aquisição	R\$ 109.091



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	
Valor Residual	R\$ 29.091
Valor Depreciável	R\$ 80.000
Valor Depreciado	16.000
Valor Líquido Contábil	R\$ 64.000
Data de Incorporação	10/01/X1
Vida Útil (anos)	10

Em 01/01/X3 a **unidade administrativa Y** reavaliou a vida útil de seus ativos e com isso identificou que este veículo de acordo com o perfil de utilização pela unidade possui uma vida útil de 8 anos e não 10 anos. O valor residual não sofreu alteração.

Com isso a unidade realiza uma alteração desta vida útil no sistema de controle patrimonial, alterando assim as características do ativo.

Ativo	
Ativo	Veículo VX G
Valor de Aquisição	R\$ 109.091
Valor Residual	R\$ 29.091
Valor Depreciável	R\$ 80.000
Valor Depreciado	16.000
Valor Líquido Contábil	R\$ 93.091
Data de Incorporação	10/01/X1
Vida Útil reavaliada (anos)	8
Vida Útil utilizada (anos)	2
Vida Útil remanescente (anos)	6

Com base nessas informações foram mensurados o novo valor depreciável e a nova depreciação mensal.

A. *Novo Valor Depreciável*

$$NVD = CA - VR - DA - ARVR$$

Onde:

NVD - Novo Valor Depreciável

CA – Custo de Aquisição

VR – Valor Residual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DA – Depreciação Acumulada

ARVR – Ajuste de Redução ao Valor Recuperável

$$R\$ 64.000 = R\$ 109.091 - R\$29.091 - R\$ 16.000 - R\$ 0$$

B. Nova Depreciação Mensal

$$NDM = \frac{VD}{VURM}$$

Onde:

NDM – Nova Depreciação Mensal

VD - Valor Depreciável

VURM – Vida Útil Residual em Meses

$$R\$ 888,889 = \frac{R\$ 64.000}{72}$$

Após as adequações, o sistema patrimonial deve passar a apresentar a depreciar o veículo conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
3	1	889	889	92.202
	2	889	1.778	91.313
	3	889	2.667	90.424
	4	889	3.556	89.535
	5	889	4.444	88.647
	6	889	5.333	87.758
	7	889	6.222	86.869
	8	889	7.111	85.980
	9	889	8.000	85.091
	10	889	8.889	84.202
	11	889	9.778	83.313
	12	889	10.667	82.424
4	1	889	11.556	81.535
	2	889	12.444	80.647
	3	889	13.333	79.758
	4	889	14.222	78.869
	5	889	15.111	77.980
	6	889	16.000	77.091



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
	7	889	16.889	76.202
	8	889	17.778	75.313
	9	889	18.667	74.424
	10	889	19.556	73.535
	11	889	20.444	72.647
	12	889	21.333	71.758
5	1	889	20.444	70.869
	2	889	21.333	69.980
	3	889	22.222	69.091
	4	889	23.111	68.202
	5	889	24.000	67.313
	6	889	24.889	66.424
	7	889	25.778	65.535
	8	889	26.667	64.647
	9	889	27.556	63.758
	10	889	28.444	62.869
	11	889	29.333	61.980
	12	889	30.222	61.091
6	1	889	31.111	60.202
	2	889	32.000	59.313
	3	889	32.889	58.424
	4	889	33.778	57.535
	5	889	34.667	56.647
	6	889	35.556	55.758
	7	889	36.444	54.869
	8	889	37.333	53.980
	9	889	38.222	53.091
	10	889	39.111	52.202
	11	889	40.000	51.313
	12	889	40.889	50.424
7	1	889	41.778	49.535
	2	889	42.667	48.647
	3	889	43.556	47.758
	4	889	44.444	46.869
	5	889	45.333	45.980
	6	889	46.222	45.091
	7	889	47.111	44.202
	8	889	48.000	43.313
	9	889	48.889	42.424
	10	889	49.778	41.535
	11	889	50.667	40.647



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ano	Mês	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
	12	889	51.556	39.758
8	1	889	52.444	38.869
	2	889	53.333	37.980
	3	889	54.222	37.091
	4	889	55.111	36.202
	5	889	56.000	35.313
	6	889	56.889	34.424
	7	889	57.778	33.535
	8	889	58.667	32.647
	9	889	59.556	31.758
	10	889	60.444	30.869
	11	889	61.333	29.980
	12	889	62.222	29.091

Após o quarto ano de uso a unidade identificou que devido a novas tecnologias o veículo deve ter seu valor recuperável testado. Sendo assim, a unidade contratou um perito para avaliar o valor em uso pela metodologia do custo de reposição do veículo e seu valor justo menos as despesas de venda pela metodologia de valor líquido de venda.

Este laudo de avaliação desenvolvido pelo perito contratado apresentou o seguinte resultado:

Ativo	
Ativo	Veículo VX G
Valor de Aquisição	R\$ 109.091
Valor Residual	R\$ 29.091
Valor Depreciável	R\$ 80.000
Valor Depreciado	R\$ 37.333
Valor Líquido Contábil	R\$ 71.758
Valor em Uso	R\$ 56.750
Valor justo menos as despesas de venda	R\$ 55.000

De acordo com o resultado do laudo do perito a unidade identificou que o valor recuperável do veículo é de R\$ 56.750, sendo necessário reconhecer um ajuste de redução ao valor recuperável para este veículo no valor de R\$ 15.008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Pelo reconhecimento da redução ao valor recuperável, por veículo.

Subsistema Patrimonial

D – 361510105 – Redução ao valor recuperável de Veículos R\$
15.008

C – 123910105 – (-) Redução ao Valor Recuperável dos Veículos
R\$ 15.008

A posição patrimonial após o reconhecimento da redução ao valor recuperável dos 110 veículos no valor de R\$ 1.650.880 é a demonstrada na tabela abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	8.000	Passivo Circulante	-
Caixa	8.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	45.276	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	47.000		
(-) Depreciação Acumulada	(73)		
(-) Redução ao Valor Recuperável	(1.651)	Patrimônio Líquido	53.276
		Capital Social	54.000
		Resultados Acumulados	(1.724)
		(+) Ajuste	1.000
Total	53.276	Total	53.276

Após o reconhecimento deste ajuste o veículo apresentou as seguintes características:

Ativo	
Ativo	Veículo VX G
Valor de Aquisição	R\$ 109.091
Valor Residual	R\$ 29.091
Novo Valor Depreciável	R\$ 64.992
Valor Depreciado	R\$ 37.333
Valor Líquido Contábil	R\$ 71.757
Nova Depreciação mensal	R\$ 576
Vida Útil reavaliada (anos)	8
Vida Útil utilizada (anos)	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Vida Útil remanescente (anos)	4
-------------------------------	---

No final do sexto ano, **a unidade administrativa Y** realizou a baixa do veículo devido a uma doação. Na data da baixa, a composição do valor do ativo no sistema de controle patrimonial era:

Ativo	
Ativo	Veículo VX G
Valor de Aquisição	R\$ 109.091
Valor Residual	R\$ 29.091
Ajuste de Redução ao Valor Recuperável	R\$ 15.008
Novo Valor Depreciável	R\$ 64.992
Valor Depreciado	R\$ 51.163
Valor Líquido Contábil	R\$ 57.929

O valor a ser baixado nesse exemplo será de R\$ 57.929 para o veículo doado, conforme demonstrado na equação abaixo:

A. *Valor Líquido Contábil*

$$VLD = CA - DA - ARVR$$

Onde:

NVD - Novo Valor Depreciável

CA – Custo de Aquisição

DA – Depreciação Acumulada

ARVR – Ajuste de Redução ao Valor Recuperável

$$R\$ 57.929 = R\$ 109.091 - R\$ 51.163 - R\$ 15.008$$

a) Pela baixa do Bem Móvel como doação.

Subsistema Patrimonial

D – 351220204 – Bens Móveis destinados a doação

R\$ 57.929



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C – 123110501 – Bens Móveis - Veículos

R\$ 57.929

A posição patrimonial após o reconhecimento da depreciação anual dos 110 veículos no valor de R\$ 5.627.930 e da baixa do veículo doado é a demonstrada na tabela abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	8.000	Passivo Circulante	-
Caixa	8.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	39.590	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	46.942		
(-) Depreciação Acumulada	(5.701)		
(-) Redução ao Valor Recuperável	(1.651)	Patrimônio Líquido	47.590
		Capital Social	54.000
		Resultados Acumulados	-7.410
		(+) Ajuste	1.000
Total	47.590	Total	47.590

O processo demonstrado acima é aplicável também para os Bens Móveis recebidos em doação, transferência ou demais reconhecimentos diferindo apenas na mensuração do seu valor no reconhecimento inicial que deve ser feito do acordo com os critérios demonstrados nos parágrafos 43 a 74 desta Política.

Parte III - Mensuração Subsequente da Transformação de Bens Móveis

A **Escola Estadual Y** em 01/01/X8 analisou seus conjuntos de alunos e identificou que 10 conjuntos que estavam com partes quebradas poderiam ser transformados em outros conjuntos.

A posição patrimonial inicial é demonstrada abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	10.000	Passivo Não Circulante	-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Bens Móveis	10.000		
		Patrimônio Líquido	30.000
		Capital Social	30.000
		Resultados Acumulados	-
Total	30.000	Total	30.000

Os conjuntos selecionados para transformação foram os seguintes:

Conjuntos	Valor de Aquisição	Vida Útil (meses)	Valor Residual	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
102912	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
102911	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
103817	R\$ 385,00	24	R\$ 50,00	R\$ 139,58	R\$ 195,42
102910	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
103815	R\$ 390,00	24	R\$ 50,00	R\$ 141,67	R\$ 198,33
103814	R\$ 385,00	24	R\$ 50,00	R\$ 139,58	R\$ 195,42
103813	R\$ 385,00	24	R\$ 50,00	R\$ 125,63	R\$ 209,38
102915	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 160,42	R\$ 189,58
102916	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 160,42	R\$ 189,58
101810	R\$ 400,00	24	R\$ 50,00	R\$ 218,75	R\$ 131,25
Total	R\$ 3.945,00		R\$ 500,00	R\$ 1.611,04	R\$ 1.833,96

Após o retorno dos conjuntos enviados para transformação o servidor identificou que os 10 conjuntos de alunos resultaram em 5 novos conjuntos.

Para incorporar os novos conjuntos de alunos no sistema o servidor utilizou o módulo de transformação e para isso selecionou a opção de incorporar bens transformados e selecionou os dois primeiros bens enviados, que foram o 102912 e 102911, após esta operação o servidor incluiu o custo de transformação que foi de R\$ 85 para estes bens, incluiu a nova vida útil e o novo valor residual e após isto confirmou a incorporação. Neste momento o sistema identificou os itens transformados somando seus valores líquidos contábeis ao custo de transformação e gerando automaticamente o bem 108910 e o incorporando aos conjuntos de alunos. Após o encerramento desta operação os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

números patrimoniais 102912 e 102911 foram disponibilizados para utilização em novos bens e todos os detalhes da operação de transformação registradas no campo de observação do bem no sistema automaticamente.

Para esta incorporação o sistema realizou os seguintes cálculos:

Conjuntos	Valores
103819	R\$ 175,00
103818	R\$ 175,00
Custo de transformação	R\$ 85,00
Valor Novo conjunto	R\$ 435,00

Após o servidor processar todas as incorporações temos um resumo dos conjuntos incorporados conforme demonstrado a seguir:

Novos Conjuntos	Valor de Incorporação	Vida útil (meses)	Valor Residual	Depreciação mensal
108.910	R\$ 435,00	24	R\$ 50,00	R\$ 16,04
108.911	R\$ 455,42	24	R\$ 50,00	R\$ 16,89
108.912	R\$ 478,75	24	R\$ 50,00	R\$ 17,86
108.913	R\$ 483,96	24	R\$ 50,00	R\$ 18,08
108.914	R\$ 405,83	24	R\$ 50,00	R\$ 14,83
Total	R\$ 2.258,96		R\$ 250,00	

O custo total de transformação dos conjuntos de alunos foi de R\$ 85 para cada novo conjunto totalizando R\$425 e para incorporar os novos ativos são necessários os seguintes ajustes:

a) Pela baixa dos conjuntos antigos.

Subsistema Patrimonial

D – 3999181XX – Outras desincorporações Bens Móveis R\$ 1.833,96

C – 123110303 – Bens Móveis – Mobiliário em Geral R\$ 1.833,96

b) Pelo reconhecimento dos novos conjuntos.

Subsistema Patrimonial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C – 123110303 – Bens Móveis – Mobiliário em Geral	R\$ 1.833,96
D – 46391XXXX – Outras Ganhos com Incorporação	R\$ 1.833,96

c) Pela realização do empenho.

Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível	R\$ 425
C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 425

Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível	R\$ 425
C – 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 425

d) Em 25/01/X1 pelo recebimento do Mobiliário Transformado

Subsistema Patrimonial

D – 123110303 – Bens Móveis – Mobiliário em Geral R\$ 425	
C – 21311XXXX – Fornecedor (F)	R\$ 425

Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 425
C – 6221302XX – Despesa Empenhada Em Liquidação	R\$ 425

c) Pela conferência e realização da liquidação orçamentária

Subsistema Orçamentário

D – 6221302XX – Despesa Empenhada Em Liquidação	R\$ 425
C – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 425

Subsistema de Compensação

D – 82112XXXX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 425
--	---------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C – 82113XXXX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 425

d) Pelo pagamento

Subsistema Patrimonial

D – 21311XXX – Fornecedor (F) R\$ 425

C – 1111XXXX – Caixa R\$ 425

Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 425

C – 6221304XX – Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 425

Subsistema de Compensação

D – 82113XXXX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 425

C – 82114XXXX – DDR Utilizada R\$ 425

A posição patrimonial após a transformação é demonstrada abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	19.575	Passivo Circulante	-
Caixa	19.575	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	10.425	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	10.425	Patrimônio Líquido	30.000
		Capital Social	30.000
		Resultados Acumulados	-
Total	30.000	Total	30.000

Parte IV - Reconhecimento Inicial e Mensuração Subsequente de Ativos Biológicos

O Estado de São Paulo, em uma de suas Unidades Administrativas, utiliza ativos biológicos para a prestação de serviço público, por exemplo, os cavalos da Polícia Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A posição patrimonial inicial é demonstrada abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
Ativo Permanente	-	Patrimônio Líquido	20.000
Bens Móveis	-	Capital Social	20.000
		Resultados Acumulados	-
Total	20.000	Total	20.000

No dia 10/01/X1 nasceu um cavalo no Batalhão de Cavalaria. Este cavalo deve ser avaliado pelo valor justo no momento do seu reconhecimento inicial, sendo assim o cavalo foi avaliado no seguinte valor:

Ajuste ao Valor Justo	Valor
Valor de Mercado	R\$ 6.000
Valor Justo do Cavalo	R\$ 6.000

a) Pelo reconhecimento inicial do ativo biológico.

Subsistema Patrimonial

D – 1231110XX – Bens Móveis – Semoventes R\$ 6.000

C – 46321XXXX– VPA nascimento de animais R\$ 6.000

A posição patrimonial após o reconhecimento do cavalo é demonstrada abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	6.000	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	6.000		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

		Patrimônio Líquido	26.000
		Capital Social	20.000
		Resultados Acumulados	6.000
Total	26.000	Total	26.000

Após o reconhecimento inicial, o cavalo deve ter sua vida útil e valor residual estabelecidos, de forma que a depreciação do ativo possa ser realizada mensalmente.

Considerando para fins didáticos que a vida útil foi estabelecida em 4 anos, ao final do primeiro ano de uso, a depreciação acumulada do cavalo seria de R\$ 1.500 (R\$ 6.000/ 4 anos).

Assim, no encerramento das demonstrações contábeis em 31/12/X1, a posição patrimonial após a mensuração subsequente do cavalo é demonstrada abaixo:

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	20.000	Passivo Circulante	-
Caixa	20.000	Fornecedor (F)	-
Ativo Não Circulante	4.500	Passivo Não Circulante	-
Bens Móveis	6.000		
Depreciação Acum.	(1.500)	Patrimônio Líquido	24.500
		Capital Social	20.000
		Resultados Acumulados	4.500
Total	24.500	Total	24.500